

# Prefeitura Municipal de Central

Portaria



**Secretaria de Meio Ambiente,  
Cultura e Turismo**

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE OPERAÇÃO-LASO

<b>Nº PROCESSO: 03/2021</b>	<b>RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA:</b> <b>TIM CELULAR S/A</b>
<b>CNPJ/CPF: 02.421.421/0001-11</b>	<b>ENDEREÇO:</b> AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, N. 850, BLOCO C001, SALAS 201 A 1208, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP 22.775-057.
<b>DATA DE EMISSÃO: 09/09/2021</b>	<b>DATA DE VALIDADE: 01 ano</b>

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CEPRAM** nº 4.204 de 26 de agosto de 2011, publicada no DOE 20.648 de 01 de setembro de 2011, fundamentada na resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º. e 6º., parágrafos e incisos do artigo 159º, decreto nº 15.682 de 19 de novembro de 2014 Decreto Nº 14.024/2012 e suas alterações (Dec. 14.032/2012). Sistema de Licenciamento do Estado da Bahia, na Lei Complementar 140 de 2011, na Resolução **CEPRAM** nº 4.327 de 31 de Outubro de 2013, na Lei Municipal nº 506 de Abril de 2009, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 024 de 29 de abril de 2009, RESOLVE:

**Art.1º** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE OPERAÇÃO - LASO - COM VALIDADE DE 01 ano**, para **TIM CELULAR S/A**, inscrita no CNPJ: 02.421.421/0001-11, com endereço na Av. João Cabral de Mello Neto, n. 850, Bloco C001, salas 201 a 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.775-057, Para OPERAÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO REPETIDOR RÁDIO BASE BACAL 80, localizado na FAZENDA UMBUZEIRO Situado no povoado de Larga dos Mendes – CENTRAL/BA, em conformidade com a documentação apresentada e as **condicionantes** abaixo:

**CNPJ: 14.136.816/0001-51** - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



**Secretaria de Meio Ambiente,  
Cultura e Turismo**

## CONDICIONANTES

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – **EPI** deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - **MTE**;
- IV. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não seja contratada para a execução de serviços no local do empreendimento;
- V. Seguir rigorosamente a lei nº 11.934, de 05 de maio de 2009, que Dispõe sobre os limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965; e dá outras providências.
- VI. Programa de Monitoramento da Erb; Apresentar Imediatamente;
- VII. Laudo Radiométrico prático; Apresentar Imediatamente;
- VIII. Laudo Radiométrico Teórico com estimativa de níveis máximos de densidade de potência; Apresentar Imediatamente;
- IX. Níveis de Densidade; Apresentar Imediatamente;
- X. Diagrama de Radiação; Apresentar Imediatamente;
- XI. Apresentar certidão de regularidade perante a ANATEL; Apresentar Imediatamente;

**Art. 2º** O descumprimento de qualquer item das condicionantes acima implicará em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Licença Ambiental).

**CNPJ: 14.136.816/0001-51** - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



**Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo**

**Art.3º** Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo e Cultura - **SEMAMTUR**, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo e Cultural - **SEMAMTUR** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

**Art. 5º** Esta Licença trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo demais documentos necessários para a execução da atividade solicitados por outros órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal que se façam necessários.

**Art.6º** Esta Licença Ambiental entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Central – Bahia, em 09 de Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
*Epicentro da Arqueologia*

THIERRY OLIVEIRA DE CARVALHO  
**Secretário INTERINO de Meio Ambiente, Cultura e Turismo**

Thierry Oliveira de Carvalho  
 Secretário Interino de Meio Ambiente, Cultura e Turismo  
 Portaria Nº 036/2021

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
 Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba  
[www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 7A8F291A9E29C3DDCA32A7FD14DB00F5

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
 COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E HUMILDADE

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente Cultura e Turismo

### RENOVAÇÃO DE LICENÇA OPERAÇÃO- RLO.

PORTARIA		PÚBLICAO NO MURAL DA PREFEITURA	VALIDADE
Nº02/2021		DATA:09/09/2021	02 ANOS
EMPRESA		POSTO DE COMBUSTÍVEL GM LTDA-ME/POSTO CIDADE CENTRAL	
CNPJ		24.653.723/0001-58	
ENDEREÇO		AVENIDA ACM. N° 003 A	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente Cultura e Turismo de Central-BA, fundamentada na Resolução CONAMA N°237/1997 e art.2º e 6º ,Decreto Estadual 11.235 de 10 de outubro de 2008,Decreto Estadual N°15.682 de 2014, resolução CEPRAN 4.420 de 2015,na lei complementar 140 de 2011,Código de Defesa do Meio Ambiente Lei N°506 de 29 de Abril de 2009 e seu regulamento,o Decreto Municipal N° 024/2009,Regime Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e tendo em vista o que consta no processo N° 01/2021 com pareceres técnicos e jurídicos favoráveis ao pleiteado.

#### RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença Simplificada, válida por 02 anos, à empresa POSTO DE COMBUSTÍVEL GM LTDA – ME/POSTO CIDADE CENTRAL. Inscrita no CNPJ sob N°24.653.723/0001-58, com sede na Avenida ACM. N°003 A Central-BA para comércio varejista de combustível para veículos auto motores,conforme se observa nas atividades principais e Secundárias dispostas do cartão do CNPJ registrado sob o número ante mencionado,mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da integra Licença Simplificada,que se encontra a disposição para consulta na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Cultura e Turismo,e dos seguintes condicionantes:

- I. Impermeabilização do entorno das bombas ate o perímetro das canaletas;
- II. Limpeza das canaletas que contêm resíduos de areia e lixo,tornando improável a passagem dos líquidos destinados a caixa separadora de água /óleo sistema SAO;
- III. Limpeza de canaleta no local de descarga de combustível;
- IV. Remoção de resíduos no orifício de acesso das canaletas à caixa separadora;
- V. Utilização da máscara apropriada em conformidade as normas do Ministério do trabalho e emprego- TEM por parte dos frentistas no momento do abastecimento;

# Prefeitura Municipal de Central

VI. Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: (a) eliminação de fonte de risco; (b) controle de risco na fonte; (c) controle de risco no ambiente do trabalho; adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamento de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletivas forem tecnicamente inviáveis ou não oferecem completa proteção contra riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

VII. Armazenar os resíduos sólidos em recipiente fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com o PGRS apresentado;

VIII. Operar adequadamente, conforme projeto apresentado: (a) canaleta de contenção na área das bombas para coleta de água / óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, (b) poço de monitoramento das águas subterrâneas, (c) câmara de acesso a boca de vista do tanque, (d) sistema de descarga selada, (e) câmara de contenção de vazamento junto a unidade;

IX. Manter as câmeras de contenção de descarga selada de combustível, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento;

X. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de emergência para situações de perigo e emergência;

XI. Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CULTURA E TURISMO e as normas técnicas da ABNT pertinentes;

XII. Manter sempre atualizado o PPRA (programa de prevenção de riscos ambiental), conforme norma regulamentadora NR-9 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, colocando em prática as metas estabelecidas;

XIII. Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com o projeto apresentado à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CULTURA E TURISMO e conforme disposto nas normas técnicas da ABNT para postos de combustíveis;

XIV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Reguladora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

XV. Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens dos lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada;

XVI. Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos;

# Prefeitura Municipal de Central

XVII. Realizar treinamento específicos com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o plano de emergência ambiental – PEA, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para caso de situação de risco e para fiscalização;

XVIII. Implementar programa de EDUCAÇÃO AMBIENTAL para funcionários, nos moldes do capítulo VII, seção V, da Lei Estadual N° 12.056 de 07 de Janeiro de 2011;

XIX. Apresentar Planta de Localização. Prazo de 30 (trinta) dias;

XX. Apresentar Projeto de Esgoto Sanitário contendo planta baixa e detalhes. Prazo de 30 (trinta) dias;

XXI. Memorial descritivo dos Equipamentos. Prazo de 30 (trinta) dias;

XXII. Pagamento de R\$ 1.000 um mil Reais e Doação de 200 mudas de plantas variadas (frutíferas, exóticas e nativas) de porte médio. Obs. Condicionante imposto pelo conselho de Meio Ambiente;

XXIII. APRESENTAR EM 30 DIAS, relatório de cumprimento das condicionantes da Portaria IMA 10253/08, publicada no DOE em 02/12/2008.

Art.2.º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Cultura e Turismo, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorizações pertinentes das outras instâncias no Âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Central – BA, 09/09/2021.

Gerente do Departamento de Recuperação e Manutenção dos Recursos do Meio Ambiente

João Alves de Souza  
Gerente do Departamento de Proteção  
Manutenção dos Recursos de Meio Ambiente  
Portaria N° 040/2021

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Cultura e Turismo

Thierry Oliveira de Carvalho  
Secretário Interino de Meio Ambiente, Cultura e Turismo  
Portaria N° 036/2021

CNPJ:14.136.816/0001-51, antiga EBAL gmail:secretariaturismomeioambiente@gmail.com